**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 039/2020**

Aos três dias do mês de agosto de dois mil e vinte, nesta cidade de Santo Antonio dos Milagres Piauí, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **PREFEITURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua. Luis Gomes Vilanova nº 55 neste ato representada pelo Senhor Prefeito **ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 1.593.502 SSP-PI e CPF nº 760.079.953-72, residente e domiciliado na Rua da Luis Gomes Vilanova nº 298, Centro e do outro lado a Sra. **GERLYNNE PESSOA DE CARVALHO SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.535.438-SSP-PI e CPF nº 060.471.713-03, residente e domiciliado na Rua Ildelfonso Araújo, 39 - Bairro Urbano - Santo Antonio dos Milagres - PI. Ambos denominados, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de Dispensa de Licitação, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

- **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto do Contrato.**

O contratado, obriga-se por força do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** a prestar os serviços como **Enfermeira do Centro de Atendimento COVID - 19**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a nível municipal.

- **CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor.**

Em remuneração desses serviços receberá o equivalente a 03(três) parcelas de R\$ 1.300,00 (Mil e Trezentos Reais), pagos com recursos do Centro de Atendimento COVID - 19, com Carga Horária de 20(vinte) horas semanal.

- **CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento.**

O pagamento será efetuado a cada dia 06 (seis) do mês subsequente, .

- **CLÁUSULA QUARTA – Da vigência.**

O presente contrato terá duração de 03 (três) meses, até a competência de setembro/2020, com a duração das atividades até outubro de 2020, de 03 de agosto a 31 de outubro de 2020, podendo serem prorrogadas por maior período de acordo com a prorrogação da Portaria do Centro de Atendimento do COVID - 19, Portaria nº 1.579, de 19 de junho de 2020 .

- **CLÁUSULA QUINTA – Da rescisão.**

Este contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério das partes, no caso de ocorrer o atendimento da não obrigatoriedade da prestação dos serviços, ou ainda na hipótese da transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da contratada.

- **CLÁUSULA SEXTA – Das disposições finais.**

O Contrato reger-se-á pela Dispensa de Licitação, elaborado com base no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III da Lei nº. 8.666/93.

- **CLÁUSULA SÉTIMA – Das disposições finais.**

O não cumprimento das cláusulas anteriores, forçará o Contratado a não cumprir com suas obrigações perante a Contratante, ou vice-versa.

- **CLÁUSULA OITAVA – Do foro.**

Fica eleito o foro da cidade de São Gonçalo do Piauí - PI, para dirimir toda e qualquer dúvidas resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este Instrumento Particular em 02 (duas) vias, assinadas pelas partes Contratantes e pelas Testemunhas: **RAIMUNDO BARBOSA GOMES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua do Campo nº 350, Santo Antonio dos Milagres - PI, portador da Cédula de Identidade nº 1.156.382 SSP-PI e CPF nº 411.949.263-04 e **LINDOMAR MACHADO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Manoel Luis Ferreira - Povoado Chapada do Genésio, deste município, portador da Cédula de Identidade nº 1.164.704 - SSP-PI e CPF nº 481.425.143-20.

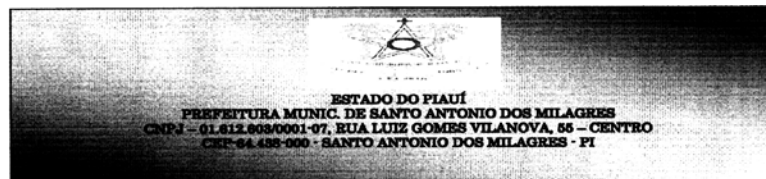
Santo Antonio dos Milagres -PI, 03 de agosto de 2020.

Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho  
Contratante

Gerlynnne Pessoa de Carvalho Silva  
Contratada

Testemunhas:

1.   
2. \_\_\_\_\_

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 042/2020**

Aos três dias do mês de agosto de dois mil e vinte, nesta cidade de Santo Antonio dos Milagres Piauí, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **PREFEITURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua. Luis Gomes Vilanova nº 55 neste ato representada pelo Senhor Prefeito **ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 1.593.502 SSP-PI e CPF nº 760.079.953-72, residente e domiciliado na Rua da Luis Gomes Vilanova nº 298, Centro e do outro lado o Sr. **RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE ARAÚJO**, portador da Cédula de Identidade nº 2.870.778-SSP-PI e CPF nº 044.118.923-75, residente e domiciliado na Av. Santo Antonio, 2231 - Bairro Urbano, 2231 - Brejinho - Santo Antonio dos Milagres-PI. Ambos denominados, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADO**, tendo em vista o Processo de Dispensa de Licitação, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

- **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto do Contrato.**

O contratado, obriga-se por força do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** a prestar os serviços como **Enfermeiro do Centro de Atendimento COVID - 19**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a nível municipal.

- **CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor.**

Em remuneração desses serviços receberá o equivalente a 03(três) parcelas de R\$ 1.300,00 (Mil e Trezentos Reais), pagos com recursos do Centro de Atendimento COVID - 19, com Carga Horária de 20(vinte) horas semanal.

- **CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento.**

O pagamento será efetuado a cada dia 06 (seis) do mês subsequente, .

- **CLÁUSULA QUARTA – Da vigência.**

O presente contrato terá duração de 03 (três) meses, até a competência de setembro/2020, com a duração das atividades até outubro de 2020, de 03 de agosto a 31 de outubro de 2020, podendo serem prorrogadas por maior período de acordo com a prorrogação da Portaria do Centro de Atendimento do COVID - 19, Portaria nº 1.579, de 19 de junho de 2020 .

- **CLÁUSULA QUINTA – Da rescisão.**

Este contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério das partes, no caso de ocorrer o atendimento da não obrigatoriedade da prestação dos serviços, ou ainda na hipótese da transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da contratada.

- **CLÁUSULA SEXTA – Das disposições finais.**

O Contrato reger-se-á pela Dispensa de Licitação, elaborado com base no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III da Lei nº. 8.666/93.

- **CLÁUSULA SÉTIMA – Das disposições finais.**

O não cumprimento das cláusulas anteriores, forçará o Contratado a não cumprir com suas obrigações perante a Contratante, ou vice-versa.

- **CLÁUSULA OITAVA – Do foro.**

Fica eleito o foro da cidade de São Gonçalo do Piauí - PI, para dirimir toda e qualquer dúvidas resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este Instrumento Particular em 02 (duas) vias, assinadas pelas partes Contratantes e pelas Testemunhas: **RAIMUNDO BARBOSA GOMES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua do Campo nº 350, Santo Antonio dos Milagres - PI, portador da Cédula de Identidade nº 1.156.382 SSP-PI e CPF nº 411.949.263-04 e **LINDOMAR MACHADO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Manoel Luis Ferreira - Povoado Chapada do Genésio, deste município, portador da Cédula de Identidade nº 1.164.704 - SSP-PI e CPF nº 481.425.143-20.

Santo Antonio dos Milagres -PI, 03 de agosto de 2020.

Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho  
Contratante

Raimundo Nonato Pereira de Araújo  
Contratado

Testemunhas:

1.   
2. \_\_\_\_\_